



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato de Compras que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e de outro lado a empresa _____ na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na Rua Paraguai, nº 1401, Centro, cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora Edra Maxine Maraskin, por delegação do Prefeito Municipal conforme Decreto nº 539/2025, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob o nº _____/_____, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas regulamentos, ajustam o presente instrumento decorrentes do Edital **Pregão Eletrônico nº 034/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO E PREÇO

1.1- O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM MONITORAMENTO REMOTO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), INCLUINDO ATENDIMENTO DE PRONTA RESPOSTA, BEM COMO O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO DO SISTEMA, VISANDO À PROTEÇÃO PATRIMONIAL DOS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

1.2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1 – Para fins de composição da proposta, eventual ampliação quantitativa, inclusão de novos pontos de monitoramento, remanejamento de unidades, reequilíbrio econômico-financeiro e gestão contratual, fica estabelecida a **Planilha Referencial de Composição de Custos Unitários**, constante do Anexo V do Termo de Referência, a qual servirá como referência para análise da proposta, formação de preços e futuras alterações contratuais, observados os valores unitários constantes da planilha de composição de custos apresentada pela contratada.

1.2.2 – A execução deverá observar o dimensionamento técnico individualizado por imóvel, conforme memorial descritivo, sendo vedada a adoção de solução padronizada que não considere as características específicas de cada unidade.

1.2.2.1 – A contratação compreende a prestação integrada dos seguintes serviços:

- I – Monitoramento remoto contínuo, por central de monitoramento, com recepção, registro e tratamento de eventos;
- II – Atendimento de ocorrências com equipe de pronta resposta, conforme níveis de serviço definidos;
- III – Fornecimento de equipamentos em regime de comodato;
- IV – Instalação, configuração e ativação dos sistemas;
- V – Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos quando necessário;
- VI – Suporte técnico contínuo.

1.2.3 – Diretrizes técnicas da solução:

1.2.3.1 – Os quantitativos mínimos constantes do Anexo I foram definidos com base no memorial descritivo, podendo ser ajustados pela contratada na fase de projeto executivo, desde que mantido o nível de proteção patrimonial estabelecido.

1.2.3.2 – A solução deverá garantir cobertura integral das áreas monitoradas, operar de forma contínua e ininterrupta, possuir mecanismos de redundância e contingência, e permitir identificação individualizada de eventos.

1.2.3.3 – A solução deverá adotar, de forma predominante, tecnologia cabeada, conforme definido no memorial descritivo, elaborado por profissional habilitado, o qual concluiu, com base em análise técnica comparativa, que tal solução apresenta maior confiabilidade, estabilidade operacional, menor suscetibilidade a interferências e maior segurança contra tentativas de sabotagem, sendo mais adequada às características dos imóveis públicos atendidos, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3.3.1 - Não se veda a utilização complementar de tecnologias sem fio, desde que tecnicamente compatíveis e sem prejuízo ao desempenho mínimo exigido.

1.2.4 – Especificações técnicas mínimas (caráter referencial):

1.2.4.1 - As especificações técnicas da solução deverão observar os requisitos mínimos necessários à adequada execução do serviço, conforme dimensionamento constante do memorial descritivo, o qual define, de forma individualizada, os quantitativos e a distribuição dos equipamentos para cada unidade.

1.2.4.2 - Os equipamentos e sistemas deverão ser compatíveis entre si, possuir qualidade comprovada e atender às normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a indicação de marcas específicas, admitindo-se apenas referências de padrão de qualidade.

1.2.5 – **Sensores:** Os sensores deverão possuir características compatíveis com a finalidade de detecção de intrusão, considerando as diferentes aplicações previstas no memorial descritivo, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes tipologias:

1.2.5.1 – Tipos de sensores:

- I – Sensores infravermelho passivo (PIR), destinados à detecção de movimento em ambientes internos;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

II – Sensores de dupla tecnologia (micro-ondas + infravermelho), para ambientes críticos ou sujeitos a interferências;
III – Sensores magnéticos de abertura, destinados à proteção de portas, janelas e acessos;
IV – Sensores externos ou semi-externos, com resistência a intempéries e variações ambientais;
V – Sensores de teto, com cobertura de 360°, indicados para áreas amplas ou com necessidade de cobertura centralizada.

1.2.5.2 - Todos os sensores deverão permitir identificação individualizada por zona e possuir mecanismos de redução de falsos disparos.

1.2.5.3 – Sensores Magnéticos:

I – Aplicáveis à detecção de abertura de portas, janelas e acessos;
II – Instalação sobreposta ou embutida, conforme necessidade do local;
III – Compatibilidade com o sistema de alarme instalado.

1.2.5.4 – Sensores Externos / Semi-externos

I – Resistência a intempéries (chuva, poeira, variações térmicas);
II – Proteção contra interferências ambientais;
III – Adequação à proteção perimetral.

1.2.5.5 – Sensores de Teto

I – Cobertura de 360 graus;
II – Aplicação em áreas amplas ou com múltiplos acessos;
III – Instalação centralizada no ambiente.

1.2.6 – Central de Alarme:

1.2.6.1 - A central de alarme deverá ser compatível com as tipologias de sensores previstas neste Termo de Referência e no memorial descritivo, permitindo comunicação com a central de monitoramento, registro de eventos e operação contínua do sistema, observado os itens abaixo:

I. Deverá possuir capacidade compatível com o número de zonas e dispositivos definidos no memorial descritivo, assegurando a adequada cobertura das áreas monitoradas.

II. A central deverá dispor de comunicação por meio de rede IP e, quando necessário, comunicação redundante, bem como integração com os dispositivos instalados e mecanismos de segurança que garantam a confiabilidade da operação.

1.2.6.2 – A central de alarme monitorada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- a) Capacidade de gerenciamento de múltiplas zonas, compatível com o dimensionamento previsto no memorial descritivo;
- b) Possuir funções de pânico, emergência e zonas 24 horas;
- c) Permitir registro e armazenamento de eventos com identificação de data e hora;
- d) Possuir comunicação com a central de monitoramento por meio de rede IP e, quando necessário, por meio de comunicação redundante;
- e) Ser compatível com sensores de abertura, movimento, dupla tecnologia, sensores externos e demais dispositivos previstos neste Termo de Referência e no memorial descritivo;
- f) Dispor de mecanismos de supervisão do sistema, incluindo monitoramento de falhas de comunicação, alimentação elétrica e integridade dos dispositivos;
- g) Possuir proteção contra sabotagem, incluindo violação de gabinete e falhas de dispositivos;
- h) Possuir alimentação elétrica com fonte adequada e bateria de backup, garantindo o funcionamento do sistema em caso de interrupção de energia;
- i) Permitir configuração, programação e manutenção por meio de software apropriado;
- j) Operar de forma contínua e ininterrupta, compatível com a prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- k) Possuir capacidade de expansão de zonas e dispositivos, conforme necessidade da unidade monitorada;
- l) Atender às normas técnicas aplicáveis e possuir homologação pelos órgãos competentes.

1.2.6.2.1 - Poderão ser utilizadas soluções equivalentes às referências de mercado, tais como equipamentos similares à linha Intelbras AMT, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no memorial descritivo.

1.2.7 – **Central de Monitoramento:** A contratada deverá dispor de central de monitoramento própria, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), dotada de infraestrutura adequada, incluindo: sistemas redundantes, servidores de backup, mecanismos de contingência e registro e tratamento de eventos em tempo real.

1.2.7.1 – Deverá possuir monitoramento ininterrupto, 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, por central própria da contratada;

1.2.7.2 – Servidor principal destinado à operação do sistema de monitoramento;

1.2.7.3 – Servidor de backup (redundante), apto a assumir automaticamente as funções em caso de falhas técnicas, indisponibilidade de sistemas ou interrupções de energia.

1.2.7.4 – Mecanismos de redundância de comunicação e de armazenamento de dados.

1.2.7.5 – Procedimentos de contingência que assegurem a continuidade da prestação do serviço em situações de falhas técnicas, indisponibilidade de sistemas ou interrupções de energia.

1.2.7.6 – O acionamento do ambiente de contingência deverá ocorrer de forma automática ou em tempo compatível com a continuidade do serviço, sem prejuízo ao monitoramento das unidades atendidas.

1.2.7.7 – A central deve receber, registrar, gerenciar e averiguar os sinais dos equipamentos instalados nos prédios públicos.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

1.2.7.8 – A central deverá ter segurança contra interrupções, incluindo fonte de energia alternativa com autonomia mínima de 6 (seis) horas.

1.2.7.9 – Acesso contínuo via internet para o Contratante com informações em tempo real, quando disponível, sobre centrais, sensores e eventos monitorados.

1.2.7.10 – Protocolo de comunicação robusto para monitoramento e configuração das centrais.

1.2.7.11 – Comunicação imediata de eventos suspeitos ou definidos previamente ao responsável pela segurança da unidade (designado pela Contratante).

1.2.8 – Os tipos de sensores e equipamentos deverão observar integralmente o memorial descritivo constante do Anexo I, sendo obrigatória a compatibilidade entre as especificações técnicas deste Termo de Referência e os itens nele previstos.

1.2.8.1 – As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência possuem caráter mínimo, devendo a solução contemplar todas as tipologias de equipamentos indicadas no memorial descritivo, de modo a garantir a adequada cobertura, eficiência e confiabilidade do sistema de monitoramento;

1.2.8.2 – Eventuais ajustes no dimensionamento dos equipamentos poderão ser realizados pela contratada na fase de projeto executivo, desde que devidamente justificados tecnicamente e previamente aprovados pela fiscalização contratual, sem prejuízo do nível de proteção exigido.

1.2.9 – **Infraestrutura e Equipamentos:** A infraestrutura deverá contemplar cabeamento estruturado adequado à solução, incluindo, no mínimo, cabos do tipo 2 pares (4x0,50 mm) ou equivalente técnico superior, conforme previsto no memorial descritivo.

1.2.9.1 – Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e deverão ser novos, devidamente homologados pelos órgãos competentes. A instalação deverá observar o projeto técnico definido com base no memorial descritivo, incluindo cabeamento estruturado, distribuição de sensores e adequação às características físicas de cada imóvel;

1.2.9.2 – A responsabilidade pela implantação completa da infraestrutura será da contratada.

1.2.10 – **Eventos Monitorados:** O sistema deverá ser capaz de identificar e registrar eventos relevantes à segurança patrimonial, incluindo, no mínimo:

- a. falhas de alimentação;
- b. perda de comunicação;
- c. disparo de sensores;
- d. acionamento de pânico;
- e. eventos fora do horário de funcionamento;
- f. outras ocorrências definidas pela contratante.
- g. Os eventos deverão ser registrados e tratados em tempo real pela central de monitoramento.

1.2.11 – **Relatórios e Comunicação:** A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo registros de eventos, ocorrências e funcionamento do sistema.

1.2.11.1 – Os relatórios deverão ser disponibilizados por meio eletrônico, com acesso pela contratante, e incluir informações suficientes para acompanhamento da execução contratual.

1.2.11.2 – Em caso de ocorrências relevantes, deverá ser apresentado relatório circunstanciado no prazo máximo definido no Termo de Referência.

1.2.12 – **Visibilidade e Sinalização**

1.2.12.1 – Deverá ser realizada a sinalização dos locais monitorados, mediante afixação de avisos visíveis informando a existência de sistema de vigilância eletrônica.

1.2.13 – **Tipos de Manutenção:** A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas instalados, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.13.1 – **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva deverá ser executada periodicamente, em intervalo máximo de 2 (dois) meses, contemplando, no mínimo:

- a) limpeza dos equipamentos e dispositivos;
- b) verificação do funcionamento geral do sistema;
- c) testes operacionais;
- d) ajustes e calibrações necessárias;
- e) inspeção da integridade do cabeamento, conexões, centrais, baterias, sensores e demais componentes;
- f) correção preventiva de falhas identificadas.

1.2.13.2 – **Manutenção Corretiva:** A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificadas falhas, defeitos, indisponibilidades ou mau funcionamento do sistema, observando os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

- a) atendimento técnico inicial: em até 2 (duas) horas após o registro da ocorrência;
- b) solução da falha: em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do problema.

1.2.13.3 – Nos casos de inoperância total ou parcial do sistema de monitoramento, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas contingenciais necessárias à preservação da segurança patrimonial da unidade, inclusive mediante reforço operacional ou vigilância presencial, quando necessário, até o completo restabelecimento da solução.

1.2.13.4 – As atividades de manutenção deverão observar as características específicas dos sistemas cabeados instalados, bem como as recomendações técnicas constantes do memorial descritivo e as boas práticas aplicáveis aos sistemas eletrônicos de segurança.

1.2.14 – Para os efeitos deste Termo de Referência, os termos abaixo possuem os seguintes significados:

a) Central Integrada de Monitoramento 24 Horas: localizada na sede da CONTRATADA, é responsável por monitorar, de forma contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), os eventos das centrais de alarme instaladas



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

nas unidades da CONTRATANTE, bem como acionar, quando necessário, os responsáveis cadastrados, as equipes de pronta resposta e as forças de segurança pública competentes;

b) Central de Alarme: equipamento instalado no local a ser monitorado, responsável por receber as informações dos sensores e transmitir os eventos à Central Integrada de Monitoramento;

c) Monitoramento 24 horas por dia: atividade realizada por profissionais especializados, em regime contínuo, garantindo o acompanhamento permanente dos sistemas e o tratamento dos eventos de alarme;

d) Ficha de Monitoramento: formulário contendo os nomes e contatos indicados pela CONTRATANTE, bem como as senhas e contra-senhas, a ser utilizado pela Central de Monitoramento para comunicação em caso de ocorrência;

g) Senha: código utilizado para armamento e desarmamento do sistema de alarme, conforme previsto no memorial descritivo, podendo ser operado diretamente no equipamento ou por meio de aplicativo, quando disponível.

1.3 – É parte integrante do presente contrato a **Ordem de Compra nº _____/2026**.

2 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ _____ (_____)**.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

3.1 - O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

3.1.1 - ***O prazo para instalação dos equipamentos, configuração dos sistemas e início efetivo dos serviços de monitoramento eletrônico será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.***

3.2 - A vigência do contrato será de **mais 90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de entrega do mesmo.

3.3 - Havendo prorrogação contratual, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Receber os bens no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

4.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

4.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

4.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

4.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

4.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

4.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.3 - São obrigações da **CONTRATADA**:

4.3.1 - Responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.2 - Substituir, reparar ou corrigir, integralmente às suas expensas, os equipamentos, componentes ou materiais que apresentem avarias ou defeitos de funcionamento.

4.3.3 - Garantir a excelência na qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer ou reexecutar, sem qualquer ônus para o Município, aqueles que apresentarem falhas ou estiverem em desacordo com o especificado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal.

4.3.4 - Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento que impossibilite a execução de suas obrigações nos prazos estipulados.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 4.3.5 - Indicar formalmente um preposto, com poderes para representá-la e tomar as decisões necessárias ao bom andamento do contrato, que será o ponto de contato oficial com o gestor designado pelo Município.
- 4.3.6 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas no processo licitatório.
- 4.3.7 - Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando aplicável, no SICAF.
- 4.3.8 - Informar imediatamente ao Município sobre qualquer alteração societária, de endereço ou contatos, bem como sobre a instauração de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- 4.3.9 - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, mesmo após o seu encerramento.
- 4.3.10 - Não transferir ou subcontratar o objeto licitado a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 4.3.11 - Arcar com a totalidade das despesas diretas e indiretas decorrentes do contrato, incluindo custos com pessoal, uniformes, EPs, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos e demais insumos necessários.
- 4.3.12 - Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, agindo com culpa ou dolo.
- 4.3.13 - Disponibilizar mão de obra qualificada e suficiente para a perfeita execução dos serviços, ficando claro que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os seus colaboradores e a Administração Municipal.
- 4.3.14 - Realizar o monitoramento eletrônico remoto das unidades de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de central de operações própria e devidamente estruturada.
- 4.3.15 - A contratada deverá assegurar estrutura operacional adequada para atendimento no território do Município, garantindo o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.
- 4.3.15.1 - Atender aos disparos de alarme com o envio de equipe tático móvel, obedecendo aos seguintes prazos máximos de deslocamento, contados a partir da central de monitoramento: 5 (cinco) minutos para distâncias de até 5 km; 10 (dez) minutos para 5,1 a 10 km; 15 (quinze) minutos para 10,1 a 15 km; 20 (vinte) minutos para 15,1 a 20 km; 25 (vinte e cinco) minutos para 20,1 a 25 km; e 30 (trinta) minutos para distâncias acima de 25,1 km. Os prazos serão contabilizados a partir do registro eletrônico do evento na central de monitoramento;
- 4.3.15.2 - Os prazos estabelecidos configuram níveis máximos de serviço (SLA), devendo ser atendidos em condições normais de operação, admitidas variações justificadas por fatores supervenientes devidamente comprovados.
- 4.3.15.3 - Os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência foram estabelecidos considerando a dispersão geográfica das unidades monitoradas, o histórico operacional do Município, a necessidade de proteção patrimonial dos bens públicos e a natureza contínua dos serviços contratados, visando assegurar resposta tempestiva às ocorrências e a mitigação de riscos decorrentes de invasões, furtos, vandalismo e demais eventos que possam comprometer a segurança das instalações municipais.
- 4.3.16 - Garantir que a equipe de pronta resposta seja devidamente treinada e, em caso de constatação de violação do patrimônio, acionar imediatamente as forças policiais competentes, comunicando a ocorrência ao fiscal do contrato.
- 4.3.17 - Manter vigilância presencial no local, pelo tempo que for necessário, em casos de violação ou sinistro, até a completa normalização da segurança da unidade.
- 4.3.18 - Alocar, em caráter de urgência, uma equipe de vigilância tática para a proteção de qualquer unidade cujo sistema de alarme se torne inoperante por falha técnica, até o restabelecimento completo dos serviços eletrônicos.
- 4.3.19 - Fornecer relatórios gerenciais periódicos sobre o funcionamento dos sistemas e, em caso de violações ou sinistros, apresentar relatório circunstanciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.3.20 - Manter estrutura operacional adequada à execução do objeto, garantindo o atendimento das ocorrências dentro dos prazos estabelecidos (SLA), independentemente da localização física da base.
- 4.3.21 - Atender aos chamados de manutenção corretiva por falhas no sistema em, no máximo, 2 (duas) horas após o registro da solicitação.
- 4.3.22 - Disponibilizar canais de suporte técnico por telefone, e-mail e/ou sistema de atendimento online durante o horário comercial.
- 4.3.23 - Cumprir o cronograma de instalação e desinstalação dos equipamentos no horário padrão de funcionamento das repartições (08h às 17h), salvo em casos excepcionais e previamente autorizados.
- 4.3.24 - Assegurar que sua equipe utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPs) adequados, além de uniforme e crachá de identificação em todas as dependências do Município.
- 4.3.25 - Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços (sensores, centrais, teclados, baterias, cabeamento, etc.) em perfeito estado de funcionamento e em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, bem como operação de central de monitoramento.
- 4.3.26 - Caso a empresa que atualmente executa os serviços sagre-se vencedora do certame, deverá promover, sem custos adicionais, a substituição integral dos equipamentos porventura obsoletos ou defasados por modelos novos e com tecnologia atual, em conformidade com o Termo de Referência.
- 4.3.27 - Realizar a instalação, a manutenção preventiva e corretiva e a substituição de equipamentos sem qualquer custo adicional para o Município.
- 4.3.27.1 - Os custos de manutenção e a substituição de equipamentos estão incluídas na remuneração contratual, não sendo devida cobrança adicional nos casos de falhas decorrentes do uso regular dos equipamentos.
- 4.3.28 - A Contratada deverá observar o levantamento técnico constante do memorial descritivo anexo no Estudo Técnico, responsabilizando-se pela realização dos ajustes técnicos necessários à plena execução do objeto, desde que devidamente justificados e previamente submetidos à aprovação da fiscalização contratual, com vistas a assegurar a cobertura integral e adequada das áreas monitoradas;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 4.3.28.1 - Executar as instalações em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e as boas práticas de mercado, identificando de forma clara os cabos e equipamentos.
- 4.3.29 - Realizar todos os testes e calibrações necessárias, colocando os sistemas em pleno funcionamento e providenciando adesivos ou placas visíveis que informem sobre o monitoramento eletrônico.
- 4.3.30 - Garantir que o acabamento das instalações seja compatível com a estética do ambiente, responsabilizando-se pela imediata reparação de quaisquer danos causados à estrutura física dos imóveis (paredes, pisos, forros, etc.).
- 4.3.31 - Promover a limpeza completa da área de trabalho após cada instalação ou manutenção, com a correta destinação de resíduos e entulhos gerados.
- 4.3.32 - Ministar treinamento operacional completo aos servidores designados pelo Município para a utilização do sistema, após a conclusão de cada instalação.
- 4.3.33 - Fornecer manuais de operação dos sistemas em língua portuguesa, sem custos adicionais.
- 4.3.34 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por falhas de projeto ou instalação inadequada dos equipamentos.
- 4.3.35 - Fornecer formulário padrão para registro de ocorrências relacionadas aos eventos monitorados pelo sistema.
- 4.3.36 - Acompanhar, juntamente com um servidor designado, a retirada de equipamentos antigos pertencentes a outras empresas, quando for o caso.
- 4.3.37 - Assumir o ônus decorrente de qualquer equívoco ou omissão em sua proposta, não sendo cabível pleitear acréscimos, exceto nas hipóteses de alteração das especificações pela Administração, atraso na emissão da ordem de serviço por culpa desta, ou aumento da demanda, todos dentro dos limites e formalidades legais.
- 4.3.38 - Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme a legislação vigente.
- 4.3.39 - Atender, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, às necessidades de remanejamento, realocação ou expansão dos serviços, nas seguintes condições:
- Realocação e Remanejamento: Realizar a desinstalação dos equipamentos de uma unidade e sua reinstalação em outra, ou o remanejamento de sensores dentro de um mesmo imóvel, sem qualquer ônus adicional para a Administração, desde que não implique aumento relevante de custos operacionais ou alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - Inclusão de Novos Pontos: Instalar e ativar o sistema de vigilância em novos endereços não previstos originalmente, mediante necessidade superveniente da Administração. Tal inclusão constituirá acréscimo quantitativo ao objeto, devendo ser formalizada por meio de termo e a remuneração do novo ponto seguirá o valor unitário definido na proposta vencedora, respeitados os limites legais para acréscimos contratuais.
 - Uso indevido por terceiros, vandalismo ou eventos de força maior: A contratada não será responsável por danos aos equipamentos decorrentes de uso indevido por terceiros, vandalismo ou eventos de força maior, devidamente comprovados.
- c.1) Nessas hipóteses, a reposição dos equipamentos observará a matriz de alocação de riscos definida contratualmente.
- 4.3.40 - Quando caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ser avaliada pela Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos custos efetivamente incorridos.
- 4.3.40.1 - A eventual reposição não implicará pagamento automático, devendo ser previamente analisada e autorizada pela fiscalização contratual.
- 4.3.41 - A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados e informações acessadas em decorrência da execução contratual.
- 4.3.42 - Ao término contratual, a contratada deverá assegurar a transição operacional dos serviços, fornecendo informações técnicas necessárias à continuidade da solução pela futura contratada, sem interrupção do monitoramento.

5 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

5.2.1 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela contratada, poderá ser admitida a prorrogação do prazo previsto no item anterior por igual período, desde que o pedido seja formalmente apresentado antes do término do prazo original, acompanhado da respectiva justificativa e documentação comprobatória, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação expressa da Administração.

5.2.3 - A eventual prorrogação não constituirá direito subjetivo da contratada, podendo ser indeferida pela Administração quando constatado que o atraso decorre de falha de planejamento, insuficiência de recursos, dificuldades operacionais previsíveis ou qualquer outra situação atribuível à contratada.

5.2.4 - A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a implantação integral da solução dentro do prazo contratual, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, quando aplicável, e disponibilização dos serviços de monitoramento em pleno funcionamento.

5.3 - DA GESTÃO

5.3.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.3.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.4 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

5.4.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.4.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.4.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.4.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.4.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.4.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.4.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.4.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.4.10 – Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Rafael Kurmann, telefone 45 3268-8207 e-mail rafael.kurmann@santahelena.pr.gov.br.

5.5 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

5.5.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.5.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.5.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.5.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.5.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.5.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.5.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.5.8 – Fica designado como Gestor de Contrato a servidora Talita Amélia da Silva, telefone 45 3268-8212, e-mail talita.silva@santahelena.pr.gov.br.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

6.1 – Da medição

6.1.1 - A medição do serviço será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios de monitoramento, registros da central e indicadores de desempenho, devendo ser atestada a regular execução para fins de pagamento.

6.1.2 - A remuneração da contratada será estabelecida com base na prestação contínua do serviço, adotando-se como unidade de medida o valor mensal por local monitorado, ou unidade equivalente vinculada ao resultado esperado.

6.1.3 - O pagamento dos serviços estará condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço (SLA) e da disponibilidade operacional da solução contratada, podendo a Administração realizar glosas proporcionais nos casos de falha na execução, indisponibilidade do sistema, descumprimento dos prazos de atendimento e solução, ausência de monitoramento, não atendimento de ocorrências ou quaisquer inconformidades verificadas pela fiscalização contratual.

6.1.4 - As glosas serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da ocorrência, ao período de indisponibilidade e ao impacto operacional verificado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

6.1.5 - A fiscalização contratual deverá registrar formalmente as ocorrências que ensejarem glosa, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

6.2 - O pagamento não estará condicionado ao quantitativo individual de equipamentos instalados, cabendo à contratada o adequado dimensionamento da solução para cada unidade, conforme parâmetros técnicos definidos no memorial descritivo e no Estudo Técnico Preliminar, de modo a garantir o nível de proteção patrimonial exigido.

6.3 - O valor mensal contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- I – fornecimento de equipamentos em regime de comodato;
- II – instalação, configuração e integração dos sistemas;
- III – manutenção preventiva e corretiva;
- IV – monitoramento remoto ininterrupto;
- V – atendimento de ocorrências com pronta resposta;
- VI – substituição de equipamentos defeituosos;
- VII – demais insumos e serviços necessários à plena execução contratual.

6.4 – Liquidação

6.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

6.4.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.4 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- b) Relatório circunstanciado assinado pelo Fiscal e Gestor do Contrato, atestando a efetiva execução dos serviços contratados.

6.4.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

6.4.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

6.4.11 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.4.11.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.4.11.

6.4.11.2 - O contido no item 6.4.11 e 6.4.11.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

6.4.12 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

6.5 - Prazo de pagamento

6.5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.6 - Forma de pagamento

6.6.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

6.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 - DO REAJUSTAMENTO

6.7.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

6.7.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

6.7.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.7.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.7.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

6.8 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	43
Órgão:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	02 – Departamento Administrativo
Ação:	2012 - Atividades do Departamento Administrativo
Vínculo:	505 - Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Subelemento:	33390397799000000000 - Vigilância demais setores da administração

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

7.2 Aplicação de advertência acrescida de multa:

7.2.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

7.2.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

7.2.3 Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

7.3 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.4 Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

7.4.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.2 Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.3 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.4 Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.5 Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

7.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.6 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

7.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

8 - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO

9.1 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10 – SUSTENTABILIDADE

10.1 - A contratada deverá observar práticas sustentáveis, incluindo destinação adequada de resíduos eletrônicos, eficiência energética dos equipamentos e redução de impactos ambientais.

11 - DA ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO

11.1 - A Contratante declara, sob sua inteira responsabilidade, que os endereços de e-mail e os números de telefone com aplicativo WhatsApp por ele informados no processo licitatório são válidos, ativos e de sua titularidade ou legítimo uso, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados durante toda a vigência do certame, se for o caso, do contrato dele decorrente.

11.2 - A Contratante reconhece e concorda que tais meios eletrônicos poderão ser utilizados pela Administração Pública para o envio de comunicações, notificações, citações e intimações, as quais serão consideradas válidas e eficazes a partir do comprovado envio, independentemente de confirmação de leitura.

11.3 - A eventual desatualização, inoperância, bloqueio ou ausência de acesso aos referidos meios de comunicação não poderá ser oposta pelo Contratante como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou para alegação de nulidade de atos administrativos.

12 - ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL

12.1 - As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a assinatura do presente contrato realizada por meio eletrônico ou digital, inclusive por intermédio de plataforma de assinatura eletrônica, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis.

12.2 - As Partes concordam que a assinatura eletrônica possui a mesma força probante e validade jurídica da assinatura manuscrita, produzindo todos os efeitos legais, inclusive para fins de título executivo extrajudicial, quando aplicável.

13 - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

13.2 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

13.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

13.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir o cumprimento integral das obrigações a qualquer tempo.

14.2 - A contratada declara ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, em estrita observância às disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 2012-1968.

14.3 - As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Administração, reputando-se válidas para todos os fins as notificações encaminhadas aos endereços informados no processo.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

14.4 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste instrumento serão resolvidos pela Administração, de acordo com os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da eficiência.

15 – DO FORO

15.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA-PR, excluído qualquer outro.

Santa Helena - PR, ___ de _____ de 2026.

EDRA MAXINE MARASKIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO:
CPF:

